



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA), DESTINADO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **AMILTON ROGERIO MORAIS JUNIOR**, inscrita no MF com CNPJ nº 05.640.528/0001-49, com sede na BR 386, KM 177 - Distrito Industrial, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada pelo Sr. **AMILTON ROGERIO MORAIS JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8028197931, e do CPF nº 968.324.100-00 residente e domiciliado na cidade de Carazinho, RS, adiante denominada **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº006/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças e serviços (mão de obra) destinados a manutenção da máquina nº 088 pertencentes a frota municipal, conforme segue:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
6.	01	Und.	Serviços (mão de obra) com fornecimento de peças para troca de repa-	2.560,00





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<p>ros dos dois cilindros da lâmina; troca de reparos do cilindro do escarificador; troca dos reparos do comando hidráulico e verificação da caixa de câmbio da Máquina Nº 88 - <b>Tra- tor de Esteira Komatsu D50A.</b></p> <p><b>Observação 1:</b> As peças fornecidas na reforma deverão ser <b>novas</b>, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis;</p> <p><b>Observação 2:</b> As peças fornecidas nas reformas devem ser preferentemente originais da marca das máquinas;</p> <p><b>Observação 3:</b> As peças utilizadas que não forem originais das máquinas deverão ter <b>a mesma ou superior durabilidade e desempenho</b>, sob pena de declaração de inidoneidade;</p> <p><b>Observação 4:</b> As peças retiradas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com os objetos reformados;</p>	
		<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.560,00</b>

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A máquina a ser reformada, objeto deste Edital, se necessário for, devera ser retirada do pátio do Parque de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, e levada(s) para a oficina do(s) licitante(s) vencedor com caminhão prancha apropriado para este tipo de transporte





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

prazo de 02 dias após a assinatura do Contrato e solicitação dos serviços e entregues reformados e em perfeito funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço, sem custo de frete.

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c) As peças fornecidas nas reformas deverão ser novas, sob pena de rejeição e declaração de inidoneidade, além das demais penalidades aplicáveis.

d) As peças fornecidas na reforma devem ser preferentemente originais da marca das máquinas e caminhões.

e) As peças utilizadas que não forem originais da máquina deverão ter a mesma ou superior qualidade e desempenho, sob pena de declaração de inidoneidade.

f) A(s) licitante(s) deve entregar juntamente com a(s) máquina(s)/caminhões reformado(s) um relatório com a descrição e marca de todas as peças que foram efetivamente utilizadas na máquina.

g) Havendo indícios de utilização de peças de qualidade inferior ao solicitado pelo edital, o servidor responsável pelo recebimento das máquinas/caminhões poderá exigir que o licitante forneça laudo de ensaio da peça comparando-a com a peça indicada pelo fabricante da máquina.

h) As peças retiradas das máquinas (aquelas que foram substituídas) deverão ser devolvidas e entregues juntamente com as máquinas/ caminhões reformados.

i) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

j) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

pressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

## **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais ).

## **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS, após a prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogáveis.

## **Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto houver saldo dos materiais.

## **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30 - Material de Consumo.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30 - Material de Consumo.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

## **Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 006/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

## Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço, com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação.

## Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Walter Luiz Heck  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

